



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.008304/96-35

Sessão : 23 de fevereiro de 2000

Recurso : 106.186

Recorrente : HENRIQUE ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA

Recorrida : DRF em São Paulo/Oeste - SP

### DILIGÊNCIA Nº 203-00.829

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
HENRIQUE ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA.

**RESOLVEM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000

Otacilio Dantas Cartaxo  
**Presidente**

Daniel Correa Homem de Carvalho  
**Relator**

Iao/cf/opr



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10880.008304/96-35  
**Diligência** : 203-00.829

**Recurso** : 106.186  
**Recorrente** : HENRIQUE ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA

### RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o lançamento do ITR/94, do imóvel denominado Fazenda Boa Esperança, localizado no Município de Nova Crixás – GO.

Em Impugnação de fls. 01, o interessado requer, em síntese, a redução do valor do ITR e a retificação dos dados relativos à área cadastrada, uma vez que perdeu ação de reintegração de posse.

Junta diversos documentos, entre eles: peças do processo judicial de manutenção e reintegração de posse ajuizado pelos antecessores do Requerente; homologação judicial do acordo; memorial descritivo da área pertencente ao Requerente; Laudo agrônomo da área; atestado da utilização da área com rebanho bovino e visto da Secretaria da Agricultura; e recadastramento da área correta junto ao INCRA.

A autoridade julgadora de primeira instância, às fls. 41, decidiu indeferir a impugnação com base nos seguintes fundamentos:

“Às fls. 16 consta cópia da Escritura de Compra e Venda, através da qual ficou provado que o interessado adquiriu de Waldecy da Silva Buiatt, a área de 2.650,0ha, denominada fazenda Boa Esperança, na data de 23/04/80.

Às fls. 18 consta cópia de Escritura Pública de Venda e Compra de Posse em que João Rosalino vendem a Orivaldo C. Bombonato uma área de 220,5ha no Município de Crixás, na data de 18/04/83.

Considerando que através da documentação anexa aos autos, não ficou provado que a área de 2035,8ha pertence a Orivaldo C. Bombonato;

Considerando que a notificação recebida e confirmada através de AR não pode ser cancelada por falta de amparo legal;

Considerando tudo o mais que do processo consta.”

Inconformado com a r. decisão, o contribuinte interpõe Recurso Voluntário, às fls. 43/50, reiterando o antes alegado.

É o relatório.

✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.008304/96-35  
Diligência : 203-00.829

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

Voto pela conversão do presente julgamento em diligência para que o contribuinte comprove a efetiva perda da área de 2.035,8ha com documento hábil do registro de imóveis ou descrição da área perdida, feita nos autos da ação judicial (seja na inicial, seja no acordo).

É como voto.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000

DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO